

CARTA-CONTRATO
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2024)

A Câmara Municipal de Marituba, inscrita no CNPJ nº 01.615.610/0001-62, sito a Rua João Paulo II, s/n, por intermédio do Exmo. Presidente Sr. ADIMILSON MENDES AMARAL JUNIOR, brasileiro, portador do RG nº 5511784 PC/PA e do CPF nº 950.661.872-00, residente e domiciliado na Travessa 1º de maio, nº 364, Bairro Boa Vista, Marituba, Pará, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e a empresa M DE S DOS ANJOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.733.540/0001-57, sediada a Passagem São Jerônimo, 104, Quadra 44, bairro União, em Marituba-PA, CEP: 67.206-055, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por Matheus de Sousa dos Anjos, portador do RG nº 7016615, inscrito no CPF nº 029.559.142-07, empresário individual, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Nº 019/2024, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e suas alterações, resoluções e demais normas vigentes e aplicáveis ao objeto da presente contratação, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da devidamente homologada pelo CONTRATANTE mediante as cláusulas e condições expressas a seguir, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades de ambas as partes.

1. OBJETO

O objeto do presente instrumento é a Aquisição de material elétrico e eletrônico, necessários para manutenção das atividades da Câmara, conforme especificações abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Total (R\$)
01	Conduíte PVC Flexível, Diâmetro: 3/4".	Metro	500	6,00	3.000,00
02	Conduíte Metálico Flexível, Diâmetro: 1/2", Revestimento: Pvc.	Metro	100	25,50	2.550,00
03	Cabo Elétrico Flexível PP 1KV, Condutor: 3 x 2,5 mm, Material: Cobre.	Rolo 100 Metros	4	650,00	2.600,00

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Total (R\$)
04	Cabo Elétrico Flexível PP 750v, Condutor: 4 x 1,5 MM, Material: Cobre.	Rolo 100 Metros	4	385,00	1.540,00
05	Cabo Elétrico Flexível Multipolar, Condutor: 4 x 4 mm, Material: Cobre Eletrolítico, PVC Anti-Chama.	Rolo 100 Metros	4	705,00	2.820,00
06	Disjuntor Baixa Tensão Termomagnético, Corrente Nominal: 16 A, Bifásico, Curva De Disparo: C, Padrão: Iec	Unidade	30	20,00	600,00
07	Disjuntor Baixa Tensão Termomagnético, Modelo: Caixa Moldada X160 3p3d, 3 Pólos, Tensão Máxima Operação: 220/440 V, Corrente Nominal: 63 A, Frequência Nominal: 50/60 HZ, Trifásico.	Unidade	20	50,00	1.000,00
08	Disjuntor Baixa Tensão Termomagnético, Corrente Nominal: 25 A, Bifásico, Curva De Disparo: B , Aplicação: Instalações Elétricas , Padrão: Din	Unidade	15	35,00	525,00
09	Placa Eletrônica, Aplicação: Ar Condicionado, Características Adicionais: Compatível Unidade Interna Condicionador De Ar.	Unidade	33	250,00	8.250,00
TOTAL (R\$)					22.885,00

2. CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE GESTÃO E EXECUÇÃO CONTRATUAL

2.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2.2. As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

2.3. A Contratada se compromete a atender a Contratante, todas as vezes que for exigida a sua intervenção.

3. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

3.1. O valor da contratação total é de **R\$ 22.885,00 (vinte e dois mil, oitocentos e oitenta e cinco reais)**, podendo ser pago conforme a entrega por demanda e necessidade do poder legislativo.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 20 dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou apresentação de fatura, em nome da Câmara Municipal de Marituba, inscrita no CNPJ nº 01.615.610/0001-62, devidamente atestada pelo órgão contratante.

4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;

4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Nº 14.133/2021.

4.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Contratante deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na dispensa;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

4.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

4.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

4.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

4.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.13. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.14. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. São obrigações do Contratante:

- 5.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o estabelecido neste termo;
- 5.1.2. Nomear Gestor e Fiscais Técnicos, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
- 5.1.3. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço de acordo com os critérios estabelecidos;
- 5.1.4. Receber o objeto fornecido pelo contratado que esteja em conformidade com a proposta aceita no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 5.1.5. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 5.1.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- 5.1.7. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;
- 5.1.8. Comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas ao serviço contratado;
- 5.1.9. Aplicar a Contratada, sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

5.1.10. Cientificar o órgão de representação judicial de assessoramento da Contratante para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

5.1.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

5.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

6.1.1. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

6.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

6.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.1.4. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

6.1.5. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

6.1.6. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas,

6.1.8. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

6.1.9. Comprovar a reserva de cargos a que se refere à cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

6.1.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de

fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

6.1.11. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

6.1.12. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações;

6.1.13. Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa previstas neste instrumento e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais;

6.1.14. Comunicar ao gestor do contrato, por escrito, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência deste contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação;

6.1.15. Encaminhar qualquer solicitação a Contratante por intermédio do gestor do contrato;

6.1.16. Acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do gestor do contrato designado pelo Contratante;

6.1.17. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, da Contratante.

6.1.18. indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato.

6.1.19. manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A contratação será atendida pela funcional programática alocada no orçamento do Poder Legislativo sob o Nº. 01.031.0001.2.001, elemento de despesa Nº. 3.3.90.30.26, fonte nº 15000000, material elétrico e eletrônico.

7.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Marituba, 26 de junho de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA

M DE S DOS ANJOS

CNPJ/MF nº 38.733.540/0001-57

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: